

Parágrafo 9º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (6) seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 10º - Os conselheiros efetivos presidirão, pelo sistema de rodízio, as reuniões do CF e serão elas secretariadas por um deles.

Parágrafo 11º - A ata de reunião do CF será lida, aprovada e assinada pelos conselheiros efetivos presentes, no seu final.

Parágrafo 12º - O conselheiro efetivo que faltar a três reuniões consecutivas, sejam ordinárias ou extraordinárias, sem causa justificada, será considerado como tendo renunciado ao seu cargo, devendo ser convocado o suplente respectivo.

Parágrafo 13º - O CF poderá ser convocado em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou do Presidente, ou por solicitação escrita feita pela maioria dos membros efetivos do CF dirigida ao Presidente da SNB.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Art.40º - A SNB é administrada por uma Diretoria composta de 7(sete) membros, eleitos dentre os conselheiros, com os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Primeiro Vice-Presidente Social;
- c) Segundo Vice-Presidente Esportivo;
- d) Primeiro Secretário;
- e) Segundo Secretário;
- f) Primeiro Tesoureiro; e
- g) Segundo Tesoureiro.

Art.41º - O mandato da diretoria é de (10) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art.42º - A Diretoria será eleita pelo CS, decenalmente, no mês de março, por escrutínio secreto ou por aclamação, tomando posse imediata.

Art.43º - Os conselheiros eleitos para a Diretoria permanecerão no exercício das suas funções no CS.

Art.44º - Compete à Diretoria:

- a) Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- b) Administrar a SNB, de um modo geral, na forma das disposições estatutárias e legais;
- c) Obter recursos necessários para o Fundo Náutico Brasileiro e outros exigidos pelas atividades da SNB;